



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

### LEI Nº. 3.881 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Declara “Cidades-Irmãs” as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odessa, da Ucrânia, e dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”, as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odessa, da Ucrânia, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os povos.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parceria que tenha por afinidade o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de experiências em aspectos sociais, culturais, históricos, turísticos, econômicos e de gestão urbana.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 19/12/25 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Mathias de Almeida Leite